

JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 414/17

Assunto: interposição de recurso administrativo em licitação

Licitação: concorrência nº 02/17.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto “Samambaia”, no Município de São Pedro/SP.

Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A

Objeto do Recurso: desclassificação da licitante DT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O recurso é tempestivo.

Foram ofertadas contrarrazões pela licitante DT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, as quais foram protocoladas junto ao SAAESP no prazo legal.

A recorrente alega que a proposta comercial classificada em primeiro lugar é inexequível, conforme dispõe o art. 48, §1º, “a”, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 128, de 2 de fevereiro de 2018, por sua vez, **manteve** a decisão ora combatida, sustentando que a recorrente não demonstrou a inexequibilidade de preços arguida.

Eis a síntese do necessário, pelo que passo a decidir.

Após análise circunstanciada de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que **não** assiste razão à recorrente, de molde a amparar a sua pretensão de modificação da decisão guerreada.



Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de São Pedro

As considerações tecidas e os percucientes fundamentos carreados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, tanto para proferir a decisão recorrida, quanto para mantê-la, mostram com meridiana clareza que nenhuma ilegalidade foi cometida, mas, pelo contrário, a legislação aplicável à espécie foi preservada ao extremo.

Da mesma forma, percebe-se claramente que o SAAESP tomou todas as cautelas necessárias para se assegurar de que a proposta comercial considerada vencedora é exequível. Para tanto, realizou-se diligência junto à empresa DT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na qual foi questionada especificamente a exequibilidade dos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8 da respectiva planilha orçamentária.

Com a resposta da licitante vencedora, veio o Parecer Técnico firmado pelo Engenheiro JOSÉ AUGUSTO REGO BARROS SEYDELL (CREA nº 0600-257100), o qual concluiu pela exequibilidade do preço da licitante classificada em primeiro lugar.

Diante disso, adoto os argumentos técnicos carreados ao presente feito, e **nego provimento** ao recurso administrativo em exame, mantendo incólume a decisão combatida.

São Pedro, 1º de março de 2018.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAESP